



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Maria Ester 3		
EMENTA: Homologa o Regimento Escolar e a Proposta Curricular do curso de ensino fundamental ministrado pelo Colégio Maria Ester 3, Inep/Censo Escolar nº 23258799, Instituição sediada na Rua 9, nº 193, Planalto Mirassol, Bairro Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-290, nesta capital.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº 05439584/2023	PARECER Nº 595/2023	APROVADO EM: 18/10/2023

I – RELATÓRIO

Joana Auria Maria Pereira Lima, diretora do Colégio Maria Ester 3, Instituição sediada nesta capital, Inep/Censo Escolar nº 23258799, por meio do processo nº 05439584/2023, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a homologação do Regimento Escolar e da Proposta Curricular do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, está reconhecida com seu curso reconhecido mediante o Parecer CEE nº 0443/2021, com validade até 31 de dezembro de 2025, tem sede na Rua 9, nº 193, Planalto Mirassol, Bairro Parque Dois Irmãos, CEP 60743-290 Fortaleza-CE, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 21.850.707-0001/67.

O regimento escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens. Apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 395/2005 deste conselho; e está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

A proposta curricular apresentada está alinhada conceitual e organizacionalmente com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 595/2023

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favorável à homologação do Regimento Escolar e da Proposta Curricular do Colégio Maria Ester 3, Instituição sediada na Rua 9, nº 193, Planalto Mirassol, Bairro Parque Dois Irmãos, CEP 60743-290 Fortaleza-CE, nos termos da legislação educacional vigente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2023.

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF

REV: KB